



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO N.º 2.244/2025

Dispõe sobre os procedimentos para execução das emendas impositivas individuais e de bancada, nos termos que especifica.

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito do Município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com autorização contida na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 69-A, §7º e §10, da Lei Orgânica do Município de Esmeralda que tornou obrigatória a execução das Emendas Individuais Impositivas no limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, bem como a execução das Emendas Impositivas de Bancada no limite de 1%, também em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva entrega à sociedade dos recursos alocados via Emendas Impositivas Individuais e de Bancada;

Considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para correta execução e aplicação, em observância à legislação pertinente;

Considerando os princípios norteadores do Orçamento Público, assim definidos nos diplomas normativos;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, ora previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente, à Legalidade, à Eficiência, à Publicidade, na destinação dos recursos provenientes do Orçamento Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva regulamentar, no âmbito do Poder Executivo, a execução das Emendas Individuais e de Bancada, previstas no art. 69-A da Lei Orgânica do Município e, posteriormente, consolidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), com vistas a definir os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, bem como, entidades sem fins lucrativos contempladas com recursos provenientes do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – Emendas Impositivas Individuais: é o instrumento previsto no art. 69-A, §7º, da Lei Orgânica do Município que permite aos parlamentares apresentarem emendas ao Projeto de Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Orçamentária Anual (PLOA), encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, alocando recursos em órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, como também a organizações da sociedade civil (OSC), cuja execução é obrigatória, desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal;

II - Emenda de Bancada: é o instrumento previsto junto ao art.69-A, §10, da Lei Orgânica do Município que permite às bancadas partidárias que compõe o Poder Legislativo Municipal de apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo Municipal alocando recursos em órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, como também junto às organizações da sociedade civil (OSC), cuja execução é obrigatória, desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal.

III – Emendas de Aplicação Direta: trata-se de recurso alocado através de emenda individual ou de bancada cuja execução dar-se-á de forma direta pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, sendo executada de acordo com o previsto nos seguintes diplomas normativos federais: Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Emendas de Aplicação Indireta: trata-se de recurso alocado através de emenda individual ou de bancada cuja execução dar-se-á pela forma de transferência direta ou mediante prévio edital de chamamento público, ambos em consonância com os instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, como também nos termos da legislação que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V – Unidade Gestora: órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, inclusive fundos e seus respectivos conselhos, contemplada com emenda individual ou de bancada, responsável pelo cronograma de aplicação, controle e avaliação do recurso alocado;

VI – Entidade Beneficiária: organização da sociedade civil (OSC) que tenha sido beneficiada com recursos decorrentes de emendas individuais ou de bancada de aplicação indireta.

VII – Termo de Colaboração: instrumento jurídico previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII – Termo de Fomento: instrumento jurídico previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX – Acordo de Cooperação: instrumento jurídico previsto na Lei Federal n.º 13.019,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

de 31 de julho de 2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - Plano de Trabalho: peça integrante nos instrumentos jurídicos que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, das metas, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como, das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes, sendo de apresentação obrigatória, tanto para aplicação direta como indireta.

XI - Execução Orçamentária e Financeira: é a utilização dos créditos ou dotações consignados ao orçamento, através do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa, visando assim atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade, contempladas pelas emendas individuais impositivas;

Art. 3º Para fins de início do procedimento administrativo de execução das Emendas Individuais e de Bancada, caberá à Administração realizar previamente a triagem das respectivas emendas, organizando-as por área, órgão ou entidade e natureza da aplicação, encaminhando posteriormente às Unidades Gestoras para execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS EMENDAS DE APLICAÇÃO DIRETA

Art. 4º Após a devida triagem realizada pela Administração, caberá a cada Unidade Gestora contemplada com a Emenda Individual ou de Bancada de aplicação direta dar início à execução dos trabalhos, ficando a mesma responsável pela organização do cronograma de aplicação, controle e avaliação do recurso alocado.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Trabalho de aplicação constará no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Para o fiel cumprimento e acompanhamento da execução dos trabalhos, a Unidade Gestora poderá criar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º Caberá a cada Unidade Gestora emitir:

I – relatório de execução a cada 60 (sessenta) dias, detalhando a execução da emenda;

II – relatório final de aplicação no prazo de até 30 (trinta dias) contados do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO III
DAS EMENDAS DE APLICAÇÃO INDIRETA

Art. 7º Após a triagem realizada pela Administração, caberá a cada Unidade Gestora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

dar início à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento e acompanhamento da execução, a respectiva unidade poderá criar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º Em se tratando das Emendas Individuais ou de Bancada de Aplicação Indireta, a mesma dividir-se-á em:

I – emendas com indicação de transferência direta às entidades beneficiadas;

II – emendas com a necessidade de lançamento prévio de Edital para chamamento público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 1º Para execução das emendas individuais ou de bancada previstas no inciso I, a Unidade Gestora encaminhará ofício à entidade beneficiada indicada para dar início às tratativas para formalização do repasse.

§ 2º Para execução das emendas individuais ou de bancada, previstas no inciso II, caberá a Unidade Gestora em conjunto com o Departamento de Compras e Licitações, realizar o lançamento do edital para chamamento público para seleção da entidade beneficiada.

Art. 9º Para formalização do repasse entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada, será utilizado um dos instrumentos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo eles:

I – termo de colaboração;

II – termo de fomento;

III – acordo de cooperação;

Art. 10 Para celebração da parceria com a entidade, esta deverá apresentar, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes documentos:

I – certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI – plano de trabalho.

Art. 11 As entidades beneficiadas com as Emendas Individuais ou de Bancada de Aplicação Indireta deverão apresentar plano de trabalho que constará:

I – descrição do objeto da parceria;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V – previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Trabalho constará no Anexo II deste Decreto.

Art. 12 Para fins de recebimento e posterior gerenciamento do recurso, a entidade beneficiada deverá proceder abertura de conta-corrente específica em instituição financeira oficial, sendo vedado, pela entidade, o lançamento de débito ou crédito estranho à emenda destinada.

Art. 13 Firmada a parceria entre o Poder Executivo e a entidade, será dada publicidade no Diário Oficial com a publicação do instrumento firmado.

Art. 14 A entidade beneficiada deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias, contados da finalização do cronograma de desembolso, a prestação de contas referente ao recurso alocado.

§ 1º Com o recebimento da prestação de contas, a mesma será encaminhada para auditoria do Município ao qual caberá análise técnica.

§2º Em caso de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, a Administração Municipal poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria.

§ 3º Eventuais saldos remanescentes não utilizados pela entidade beneficiada serão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

devolvidos ao Tesouro Municipal, ficando à disposição do Poder Executivo para livre movimentação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Secretaria do Gabinete será o órgão responsável pela comunicação da execução das emendas individuais e de bancada, tanto de aplicação direta quanto indireta, ao Poder Legislativo Municipal.

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esmeralda, 31 de março de 2025.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

MARCELO FERNANDES MONDADORI
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

ANEXO I
Plano de Trabalho
(Emendas Individuais Impositivas de Aplicação Direta)

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS GERAIS
Órgão/Entidade:
Responsável Legal:
Cargo ou Função:
Telefone:
E-mail:
2. PLANO DE AÇÃO
Interesse Público envolvido:
Público-alvo:
Diagnóstico da realidade atual:
Objetivos (resumo dos benefícios esperados):
3. DESPESAS
3.1 PROGRAMA
NOME DO PROGRAMA:
JUSTIFICATIVA:
Indicador de desempenho associado:
3.1.1 OBJETIVO
Descrição da meta:
Justificativa:
3.1.2 AÇÕES
a)
b)
4. RECURSO ALOCADO - R\$



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Emenda	Despesas Previstas	Total
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Local e data ____ / ____ / ____

Responsável legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

ANEXO II

Plano de Trabalho
(Emendas Individuais Impositivas de Aplicação Indireta)

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF	CEP
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	RG:/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	INÍCIO: TÉRMINO:
PÚBLICO-ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

--

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
1º SEMESTRE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
2º SEMESTRE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
1º SEMESTRE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
2º SEMESTRE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

8.3 - Detalhamento da Contrapartida:

9 - DETALHAR EXPERIÊNCIA PREVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DE MESMA NATUREZA:

9.1 Breve relato de experiências anteriores:

9.2 - Tempo de atuação na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:

() ATÉ 1 (UM) ANO () ATÉ 3 (TRÊS) ANOS () MAIS DE (TRÊS) ANOS

10 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
10.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Valores despendidos com contratação de serviços pessoa jurídica ou aquisições	
Despesas com contratação de serviços pessoa física ou aquisições	
Estrutura física	
Outros:	
TOTAL	

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

2 - No mesmo prazo para a prestação de contas, as Organizações da Sociedade Civil deverão caminhar à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, o Relatório de cumprimento do objeto.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada de acordo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

com este Plano de Trabalho.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Local e Data ____/____/____

Organização da Sociedade Civil
Nome
Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1) Segundo o Art. 35, § 5º, da Lei n.º 13.019/14, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.2 – Comissão de Avaliação:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.3 – Gestor da Parceria:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.5 – Equipe Técnica da Secretaria:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinaturas: _____